



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
Nº 122/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede à Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP**, empresa situada Rua Argemiro Pretto, 340, Bairro Lajeadozinho na cidade de Encantado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 19.338.456/0001-94, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, portador do CPF nº 662.482.300-30, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto deste instrumento é a aquisição dos equipamentos e materiais permanente com recurso do Ministério da Saúde através do processo nº 12163.437000/1140-01, com as seguintes características:

<u>Código</u>	<u>Produto</u>	<u>Marca</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
0003	mocho, material de operação aço inoxidável, assento/encosto estofado;	alf/ref. 422	1 UN	R\$ 196,00	R\$ 196,00
0004	cadeiras, material de confecção aço/ferro pintado, possuindo rodízios, braços e regulagem de altura, assento/encosto ...	alf/ref. 426	12 UN	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
0005	armários dimensões mínimas/material de confecção: 1,80 x 0,75 mx 0,40 de profundidade com três repartições em madeira;	alf/ref. 202	10 UN	R\$ 262,00	R\$ 2.620,00
0006	mesas de escritório, base de madeira/MDF/MDP/similar, dimensões mínimas 76x119x135x45 cm, divisões de 03 a 04 gavetas...	alf/ref. 620	5 UN	R\$ 156,00	R\$ 780,00
0008	mesa para impressora, estrutura aço/ferro pintado, dimensões mínimas de 80 x 60 x 70 cm, tampo de madeira/MDF/MDP/similar;	alf/ref. 624	1 UN	R\$ 100,50	R\$ 100,50
0036	Carro maca simples, material de confecção aço inoxidável, grades laterais, uporte de soro, acessórios	alfrs/cm87	1 UN	R\$ 912,00	R\$ 912,00

Rua Johann Kremer, 1316, Centro, Forquethinha/RS
CNPJ 04214401/0001-03, fone: 51-36132154/36132414 FAX 36132911
E-mail: comprasforquethinha@certelnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

<u>Código</u>	<u>Produto</u>	<u>Marca</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
	colconhete;				
0037	Carro de curativos, material de confecção aço inoxidável, acessórios balde e bacia;	alfrs/cc58	4 UN	R\$ 536,00	R\$ 2.144,00
0039	Braçadeira para injeção, material de confecção aço inoxidável, apoio do braço aço inoxidável, pedestal altura regulável;	alfrs/bi42	1 UN	R\$ 80,90	R\$ 80,90
0040	Escada com 2 degraus, material de confecção aço inoxidável;	alfrs/e2d	7 UN	R\$ 64,00	R\$ 448,00
0041	Carro maca simples, material de confecção aço inoxidável, grades laterais, suporte de soro, acessórios colconhete;	alfrs/cm88	1 UN	R\$ 674,00	R\$ 674,00
				Total	R\$ 9.515,40

1.2 – Garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses;

1.3 – Na Nota Fiscal deverá conter numero do Empenho a que se refere bem como ser mencionado “Recurso Ministerio da Saúde processo nº 12163.437000/1140-01”.

1.4 – O objeto ofertado deverá ser entregue na sede da Administração Municipal, por conta do VENDEDOR, em até 30 (quinze) dias contados do contrato de compra e venda, e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam a vir comprometer a utilização do produto.

Parágrafo Único – A VENDEDORA fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O COMPRADOR pagará à VENDEDORA o valor de R\$ 9.515,40 (nove mil e quinhentos e quinze reais com quarenta centavos) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: A entrega do EQUIPAMENTOS ficará por conta do VENDEDOR, devendo ainda a entrega ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após a entrega do veículo junto a sede do **COMPRADOR**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa do produto adquirido mencionando na nota fiscal numero do repasse "Ministério da Saúde nº 12163.437000/1140-01" bem como pagamento esta condicionado a liberação do recurso por parte do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS da **VENDEDORA**.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01-SECRETARIA DA SAUDE , HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0007.1025-Ampliação e Adequação dos Centros de Saúde
4.4.90.52 -EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE (398)

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão nº 010/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa nas formas previstas nos itens **5.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINHA

COMPRADOR o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não entregar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pelo município;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em 06 (seis) meses, a partir da data do contrato, vedada a prorrogação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão 010/2016.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

COMPRADOR relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

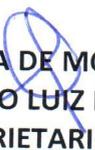
Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

Parágrafo Quinto – Fiscal do contrato será a secretaria da Saúde pela sua secretaria Sr(a). Maitícia Noll.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 11 de julho de 2016.


MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL


ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA EPP
ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI
PROPRIETARIO

19 JUL. 2016

Testemunha:

C.P.F.:

Testemunha:

C.P.F.:

04.214.401/0001-03
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

AV. JOHANN KREMER, 1316
CENTRO - CEP 95.937-000
FORQUETHINA - RS